



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção**

quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IX - Edição nº 00808 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica**



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
978F9C480FE692335900C151CA2A42E8

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## SUMÁRIO

- LEI Nº 202/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.  
DECRETO Nº 102, DE 30 DE MARÇO DE 2021.  
DECRETO Nº 103, DE 31 DE MARÇO DE 2021.
- PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## LEI Nº 202/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Reformula a Lei Complementar nº 003/2013, que “dispõe sobre os objetivos, as competências, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências”, em atendimento a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 33, 34, 35, 42 e 48 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Redenção, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013, para incluir a alínea “e” com a seguinte representação:

e) 01 (um) representante das escolas do campo do município.

§ 1º - Os membros do conselho previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013, observados os impedimentos dispostos no § 8º da Lei Complementar, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, no caso dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II - pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos, escolas do campo, entidades civis e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

III - pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

§ 2º - A Câmara do FUNDEB será composta de 12 (doze) membros dos representantes descritos no artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013, da seguinte forma:

I - Os membros das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013;

II - 01 (um) membro da alínea "a" e o representante da alínea "b" do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013;

III - Os membros da alínea "a", 01 (um) membro da alínea "b", os membros da alínea "d" do artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2013, e o representante da alínea "e", instituído por essa Lei, conforme o artigo 1º do caput.

§ 3º - São impedidos de integrar a Câmara do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 2º - Os membros da Câmara do FUNDEB terá mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 3º - Compete a Câmara do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - instruir com parecer as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e/ou outros recursos de programas federal ou estadual que estabeleça em seus normativos a análise e apreciação do colegiado e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios.

Art. 4º - A Câmara do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus respectivos pares.

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 1º - Estão impedidos de ocupar as funções previstas no caput, os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§ 2º - Na hipótese do presidente da Câmara do FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá a câmara decidir:

- I - pela efetivação do vice-presidente na presidência da Câmara, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou
- II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Art. 5º - Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para a Câmara do FUNDEB, nos termos desta Lei.

§ 1º - Após a nomeação dos membros da Câmara do FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação justificada do segmento representado;
- III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§ 2º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§ 3º - O conselheiro nomeado na forma do § 2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

Art. 6º - A Câmara do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A atuação dos membros do Conselho:

- I - não será remunerada;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º - A Câmara do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições de educação infantil e especial mantidos com o poder público municipal;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros da Câmara do FUNDEB para adequar ao que disciplina o artigo 2º desta Lei extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 10 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, deverá ser reformulado e aprovado pelo colegiado o Regimento Interno, o qual será aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 31 de Março de 2021.

**Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**  
**Prefeita Municipal**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 102, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

### Nomeia o Chefe da Divisão de Tributos.

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 161 de 20 Setembro de 2017,

Resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Tributos o **Srº. Édipo Luann Carvalho dos Santos Moura**.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 30 de Março de 2021.

---

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnrprefeitura@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 103, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 202/2021 que formula a Lei Complementar 03/2013, combinadas com a Lei Federal nº 11.494/2007 e Portaria FNDE nº 481 de 11 de outubro de 2013.

## DECRETA

**Artigo 1º.** Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

**Artigo 2º.** O Conselho de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB será composto dos seguintes membros:

**I Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) está lotado junto à Secretaria Municipal de Educação:**

JÂNIO ALVES DE ANDRADE - Titular  
EDENILDO SOARES BERNARDES DE OLIVEIRA – Suplente

JOAO CELIO OLIVEIRA Silva – Titular  
LUCIENE SANTOS TEIXEIRA DE JESUS – Suplente

**1. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:**

WILHON MARCIO OLIVEIRA SOUZA – Titular  
ANAMARA BARBOSA ALMEIDA – Suplente

**2. Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:**

EDILMA MACHADO DA SILVA TOMAZ – Titular  
LUCINEIDE SANTOS DA SILVA – Suplente

**3. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:**

EMMANOEL TELES GERBATIM - Titular  
ROSEMAYRE SILVA BRUNO DAMACENA – Suplente

**4. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:**

RONILDES CARVALHO DE OLIVEIRA – Titular  
VERONICE LIMA DE SOUZA – Suplente

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnrprefeitura@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

DIOGO SANTOS MACHADO – Titular  
NEILSON PORTELA BRUNO - Suplente

**5. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:**

JEISA MÉRCES PORTELA – Titular  
JOCELIO SANTOS DE CARVALHO – Suplente

JERRY LIMA DE OLIVEIRA – Titular  
ROCHAEL ROCHA NETO – Suplente

**6. Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

FARENILDA DOS ANJOS SANTOS DA SILVA – Titular  
SILVINHA LIMA DAMASCENO -Suplente

**7. Representantes do Conselho Tutelar:**

MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS - titular  
VANDERLEIA SÁ TELES – Suplente

**8. Representantes da Educação do Campo:**

OSIEL NERES DOS SANTOS – Titular  
NARCISO LIMA SILVA - Suplente

**Artigo 3º** . Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SECUC responsável pela convocação da reunião de posse dos conselheiros e escolha da presidência, conforme legislação em vigor.

**Artigo 4º**. Os mandatos dos membros nomeados por este Decreto extinguir-se-á em 31/12/2022, nos termos S 2º do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Artigo 5º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revigoradas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO /BA**, em 31 de março de 2021.

---

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnrprefeitura@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**PORTARIA Nº 16, de 31 de março de 2021.**

Concede licença sem remuneração.

**A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições legais,**

- Considerando o requerimento do funcionário Edivaldo Moreira dos Santos para que lhe seja concedida licença sem remuneração a partir de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022;
- Considerando que o Poder Discricionário inerente à Administração Pública;
- Considerando que a concessão da referida licença não interfere na Eficiência do serviço público municipal de Nova Redenção;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida ao funcionário Edivaldo Moreira dos Santos licença sem remuneração pelo período compreendido entre 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2021.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES  
PREFEITA MUNICIPAL